

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Substitua-se no *caput* do art. 8º, no § 3º do art. 10, no inciso II do art. 12, no anexo I e no anexo II, “b”, da Medida Provisória nº 258/05 a expressão **“Técnico da Receita Federal do Brasil”** por **“Auditor-Técnico da Receita Federal do Brasil”**.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações ora sugeridas, todas relativas ao mesmo tema, qual seja, a substituição da nomenclatura do cargo de Técnico para Auditor-Técnico da Receita Federal do Brasil, justificam-se pela necessidade de se eliminar a discriminação existente contra os ocupantes do referido cargo.

Auditor é o gênero a que pertencem Fiscais e Técnicos, que sempre integraram a mesma carreira, desde sua criação, em 1985. Na nova carreira, os Técnicos devem ter o nome a que sempre fizeram jus, ou seja, Auditores-Técnicos.

Sala das Sessões, em de julho de 2005 .